



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 Joaçaba - SC  
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (0xx49) 3522-3977  
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

**Base Territorial:** Joaçaba, Herval d'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

#### Prorrogação da Jornada de Trabalho durante o HORÁRIO DE NATAL de 2015

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA, representando a Categoria Profissional dos Empregados no Comércio, por seu Presidente Interino **Edson Paulo Damin** e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MEIO OESTE CATARINENSE - SINDILOJAS, representando a Categoria Patronal, por seu Presidente Interino **Jorge Ronaldo Pohl** firmam o presente acordo de CONVENÇÃO COLETIVA, para Prorrogação da Jornada de Trabalho, nos municípios de Joaçaba, Herval d' Oeste e Luzerna, durante o Horário de Natal de 2015, para estabelecimento das normas e condições que segue:

#### = PRIMEIRA =

Os estabelecimentos Comerciais representados pelas Entidades acima firmam a presente Convenção para a Prorrogação do Horário de Trabalho, no período denominado HORÁRIO DE NATAL, para as **lojas** entre os dias 13/12/15 a 02/01/16

#### LOJAS EM GERAL

DIAS		HORÁRIO
13/12 e 20/12	Domingos	Das 18h00min as 22h00min
17 e 18/12/15	Quinta a Sexta-feira	Das 08h00min às 22h00min
21, 22 e 23/12	Segunda, Terça e Quarta-feira	Das 08h00min às 22h00min
24/12/15	Quinta-feira	Das 08h00min às 15h (véspera de Natal)
31/12/15	Quinta-feira	Das 08h00min às 13h00min
02/01/2016	Sábado	<b>FECHADO</b>

**Paragrafo Único:** As horas extras compreendidas do período de 13 a 31 de dezembro/15, deverão todas serem pagas em folhas de pagamento, ficando vedada a sua compensação.

**Obs.:** Até as 22:00 horas atendimento ao público (portas abertas- Lojas) 0:15 minutos tolerância para dispensa dos Empregados.

#### =SEGUNDA=

Fica determinado que as horas extras dos dias 13 e 20/12/15 (domingos) serão pagas com 100% (cem por cento) as demais horas extras especificamente dos dias do acordo serão com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o salário no mês de dezembro/15 percebido pelo empregado, sendo vedada a compensação.

#### = TERCEIRA =

Para os empregados comissionistas, as horas extras deverão ser pagas, as horas normais com o respectivo adicional, sobre as vendas realizadas no mês de dezembro, asseguradas as vendas realizadas no período normal e prorrogação, adotando-se a hora salarial, e os mesmos critérios para os que recebem salário misto.



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 Joaçaba - SC  
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (0xx49) 3522-3977  
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

**Base Territorial:** Joaçaba, Herval d'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi

### = QUARTA =

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das horas extras, referidas na primeira cláusula, em folha de pagamento de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização da presente Convenção Coletiva, devendo-se efetuar os devidos recolhimentos do FGTS e INSS.

### = QUINTA =

As empresas fornecerão passagens de ônibus diárias necessárias, a cada comerciário que necessitar durante os dias de prorrogação do horário de trabalho, se houver necessidade as empresas se encarregarão de providenciar os meios de transporte para os seus empregados.

### = SEXTA =

As empresas fornecerão lanches no valor de um X salada e um refrigerante, para cada empregado nos dias da prorrogação.

Fica estabelecido um intervalo de trinta minutos (0:30) diários para o empregado fazer seu lanche, nos dias de prorrogação.

### = SÉTIMA =

As divergências que ocorrerem na aplicação da presente Convenção Coletiva, serão conciliadas pelas diretorias dos Sindicatos Convenientes ou dirimidas pela Justiça do Trabalho.

### = OITAVA =

Fica assegurado uma MULTA, pelo não cumprimento dos termos da presente Convenção, no valor de 03 (três) salários normativos por infração e por empregado, o valor da multa reverterá em favor do Sindicato Profissional e Patronal prejudicados.

### = NONA =

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência somente no período de 13/12/15 a 02/01/16, e por representar este acordo a livre e espontânea vontade das partes convenientes a constituir na expressão de deliberar entre os Sindicatos representativos dos empregados e empregadores, firmam as partes o presente instrumento em 05 vias.

Joaçaba (SC), 28 de Outubro de 2.015.

**EDSON PAULO DAMIN**  
Presidente Interino do Sindicato dos Empregados  
Dos Empregados no Comércio de Joaçaba

**JORGE RONALDO POHL**  
Presidente Interino Sindicato do Comércio  
Varejista do Meio Oeste Catarinense -Sindilojas